

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Avaré vem por meio desta CONVOCAR a todos os membros, para a Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 16/08/2019 às 9h00 na Sala de Reunião dos Conselhos Municipais na SEMADS, sito a Rua Piauí, n.º 1.388, Centro.

Pauta:

- * Leitura da Ata anterior;
- * Doações recebidas;
- * Doações realizadas;
- * Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência no e-mail: fsocial@avare.sp.gov.br

Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, aos 09 de agosto de 2019.

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo

Social de Solidariedade de Avaré

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695/13 – Decreto



RESOLUÇÃO CMAS nº 07, de 09 de Agosto de 2019.

(Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro Dia do Idoso “Luiz D”Paschoal”)

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – APROVAR o Regimento Interno do Centro Dia do Idoso “Luiz D”Paschoal”, na forma do anexo que integra esta Resolução, nos termos da apreciação do Conselho em reunião ordinária no dia 09 de Agosto de 2019.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 09 de Agosto de 2019.


Fernanda Valeria de Oliveira
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CENTRO DIA DO IDOSO “LUIZ D' PASCHOAL”, do Município da Estância Turística Avaré.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 2º. O CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, é uma Unidade vinculada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré - SEMADS e caracteriza-se como espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semi-dependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele.

Parágrafo Único. O Serviço do Centro Dia do Idoso, é classificado como um Serviço de Média Complexidade.

Art. 3º. O Acolhimento, Proteção e Convivência do Centro Dia do Idoso, reger-se á por este Regimento Interno e vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 4º. Atender idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização das atividades de vida, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II, segundo a ANVISA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”**

Ainda como condição necessária, os familiares do idoso devem estar trabalhando, não tendo nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários as demandas do idoso.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 5º. O acesso ao Serviço do Centro Dia do Idoso dar-se-á através de:

- I - Encaminhamento da rede socioassistencial (CRAS/CREAS);
- II – Os encaminhamentos propostos pelos demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; bem como a demanda espontânea, devem seguir o Fluxo entre os Serviços Socioassistenciais da SEMADS;

Art. 6º. A rotina do Serviço prestado pelo Centro Dia do Idoso, dar-se-á através de:

Inserção/ Acesso:

I – Demanda Espontânea: Quando comparecer ao equipamento a família/idoso, solicitando informações quanto a inserção no Centro Dia do Idoso, devem ser atendidos pela Coordenação ou Equipe Técnica e orientados quanto as características do Serviço, bem como direcionados a buscar o CRAS do território onde residem para avaliação e demais ações necessárias;

II – Encaminhamento da Rede: A Coordenação do Centro Dia do Idoso procederá a leitura do Relatório Circunstanciado encaminhado pela rede, discutirá em equipe e agendará visita domiciliar conjunta com o técnico de referência do caso e com técnico do equipamento para avaliação;

Deverá ser confeccionada a ficha cadastral de avaliação contendo informações pessoais, os documentos necessários, bem como os pareceres de avaliação da equipe do Centro Dia, mesmo em caso negativo, ficando arquivado no Serviço tais documentações;

Operacionalização do Serviço:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”**

III – Após visita domiciliar e avaliação favorável do CDI, quanto ao perfil para inserção, bem como havendo a disponibilidade de vaga, a equipe psicossocial agendará consulta médica na UBS de referência, conforme fluxo com a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação quanto ao grau de dependência e aptidão do idoso para frequentar o Centro Dia do Idoso;

IV – Após avaliação médica positiva, a família e o idoso, poderão se dirigir ao Serviço para conhecer seu espaço físico, rotina e atendimento prestado. Em caso de adesão, serão orientados quanto a forma de funcionamento, os deveres e as responsabilidades de cada ator envolvido na execução do atendimento, bem como serão assinadas as documentações necessárias neste momento;

V – Ficam as vagas destinadas preferencialmente ao CREAS, tendo em vista a situação de violação de direito atendida, bem como as especificidades e urgências dos casos.

Paragrafo único. O atendimento/acolhimento do Centro Dia do Idoso, às famílias, idosos e rede socioassistencial dar-se a prioritariamente pela Coordenação/Equipe Técnica, salvo no período em que não houverem técnicos no equipamento, ocasião em que as ações necessárias e cabíveis serão realizadas pelos monitores e demais profissionais, sendo estes supervisionados e orientados pela equipe técnica/coordenação do Serviço. Sendo as entregas de mercadorias recebidas e conferidas pelos servidores responsáveis.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A prestação de serviços do Centro Dia do Idoso será de Segunda-feira a Sexta-feira, das 8h às 17h, salvo situações que demandarem excepcionalmente intervenção em horários alternativos aos acima mencionados.

I – Serão fornecidas alimentação - 3 (Três) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”**

II – Serão fornecidos kit de higiene pessoal para o idoso quando necessário, para uso no equipamento ou na residência;

III – O Centro Dia do Idoso dispõe de Espaço de descanso aos que necessitarem repousar/dormir após o almoço ou em situações em se fizerem necessárias, evitando a ausência às atividades de convívio e interação social por longos períodos;

IV – Todos os idosos inseridos no serviço terão Acompanhamento Técnico/Avaliação (Assistente Social, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional);

Art. 8º. Serão ofertadas diversas atividades conforme grade elaborada pelos técnicos e coordenação, após estudo de caso.

Art. 9º. As refeições serão realizadas nos seguintes horários:

I - Café da manhã – das 08h00min às 09h00min, de acordo com a chegada do traslado dos idosos;

II - Almoço – das 12h00min às 12h30min;

III - Café da tarde – das 15h00min às 15h30min;

Parágrafo Único. Aos usuários que chegarem fora dos horários de refeições, serão ofertados lanches.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 10. São direitos dos usuários:

I – Oferta de Atendimento/Acolhimento no Serviço do Centro Dia do Idoso, nos termos deste Regimento Interno;

II - Tratamento igualitário, respeitoso e com dignidade;

III - Permanecer no Serviço por livre vontade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

IV - Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, de lazer e promoção social e qualidade de vida, ofertada pelo serviço;

V – Fazer uso dos equipamentos e instalações do Centro Dia do Idoso, assistir televisão, bem como ouvir músicas de acordo com o interesse, desde que respeitem o canal e horário, bem como o interesse coletivo e individual;

VI – Atendimento, acompanhamento e encaminhamento técnico.

Art. 11. São deveres dos usuários:

I - Respeitar todas as normas da instituição;

II – Tratar os funcionários e demais usuários com cortesia e respeito;

III - Zelar pelo espaço físico e equipamentos da instituição;

IV - Buscar a autonomia com o apoio técnico.

CAPÍTULO VII

DAS VISITAS

Art. 12. As visitas familiares e demais contatos com a família durante o dia, serão permitidas de acordo e após orientação da equipe do Centro Dia do Idoso, e desde que não existam restrições judiciais em contrário. Não será permitida a entrada de familiares que apresentem sinais de agressividade, consumo de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, portando qualquer objeto que possa ocasionar dano ou colocar em risco a segurança do local e demais acolhidos. As visitas familiares deverão ser relatadas em livro de ocorrência pela monitoria, e em prontuário individual pela equipe técnica.

Art. 13. Visitas da comunidade deverão ser agendadas e autorizadas previamente pela coordenação e/ou equipe técnica responsável pelo serviço e acompanhados por funcionários do equipamento. No momento do agendamento deverão ser analisados os objetivos da visita, que não poderão ser contrários aos interesses do Equipamento, respeitando e garantindo o direito do idoso quanto ao sigilo de seu histórico de vida e tendo sua imagem preservada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
"LUIZ D' PASCHOAL"

Art. 14. Os visitantes deverão respeitar os dias e horários estipulados pela direção e equipe técnica responsável para visitação, permanecerem nos locais indicados para visita e portarem-se dignamente.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 15. Estabelecidas através de normas existentes no quadro de funcionários da Prefeitura, adaptando-se as necessidades do Serviço de Média Complexidade, intitulado como Centro Dia do Idoso, conforme NOB/RH SUAS e Guia de Orientação Técnica disponibilizado pelo Programa Estadual Amigo do Idoso.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES

Art. 16. O servidor designado para o cargo de Monitor, deverá conhecer a finalidade e a natureza específica do Serviço de Média Complexidade Centro Dia do Idoso bem como, o Regimento Interno.

Art. 17. Quando assumir a função, assumirá a responsabilidade do equipamento dentro de suas competências e atribuições.

Art. 18. Deverá tratar o usuário com respeito, atenção e cordialidade.

Art. 19. Deverá conhecer a rotina diária do Centro Dia do Idoso.

Art. 20. Realizar inspeções no espaço físico como: quartos, salas, banheiro e outros.

Art. 21. Deverá acompanhar o motorista no traslado dos idosos até o Centro Dia do Idoso, fornecido pelo equipamento, auxiliando na condução dos idosos, zelando pela segurança dos assistidos durante embarque, traslado e desembarque.

Art. 22. Deverá realizar o acolhimento/atendimento às necessidades diárias dos idosos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”**

Art. 23. Deverá acompanhar os idosos ao banheiro e no banho, auxiliando-os no que necessário aos cuidados de higiene.

Art. 24. Deverá realizar a oferta e acompanhamento das refeições e qualquer outro complemento alimentar, auxiliando e monitorando, conforme rotina diária, precedido da higiene pessoal necessária e seguido da higiene bucal.

Art. 25. Poderá desenvolver atividades recreativas junto aos idosos, com o objetivo de propiciá-los espaço de lazer e interação social, bem como estreitar vínculos e melhorar a qualidade de vida dos idosos durante a realização das ações.

Art. 26. Deverá acompanhar a realização de atividades diversas, definidas em conjunto pela equipe.

Art. 27. Deverá acompanhar o idoso, quando necessário, e conforme orientação da coordenação e equipe técnica a atendimentos na rede socioassistencial, bem como de outras políticas públicas.

Art. 28. Todas as atividades efetuadas pelo monitor deverão ser relatadas pelo mesmo em livro próprio, com as devidas ocorrências e intercorrências registradas fielmente, incluindo-se o traslado dos idosos até o Centro Dia do Idoso, o itinerário realizado e os aspectos observados nesta oportunidade, em formato de relatório no Livro de Ocorrência de Monitoria, a ser compartilhado a leitura com a equipe.

Art. 29. O monitor tem autonomia para realizações de atividades de sua responsabilidade, desde que as ações realizadas sejam discutidas previamente entre equipe e coordenação e supervisionado por esta e em comum acordo. Sendo que, qualquer divergência deverá ser relatada ao Coordenador e Equipe Técnica para avaliação e tomada de providências cabíveis.

Art. 30. Comunicar a Coordenação sobre consertos necessários nos ambientes internos e externos do Serviço, bem como dos materiais de sua utilização, acesso e responsabilidade, zelando pelas dependências do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE VEÍCULOS E TRANSPORTE COLETIVO

Art. 31. O servidor designado como condutor do veículo deverá conhecer a finalidade e a natureza específica do Serviço de Média Complexidade Centro Dia do Idoso bem como, o Regimento Interno.

Art. 32. Deverá realizar o traslado diário dos idosos de (Segunda-feira a Sexta-feira, nos horários previamente definidos), de suas residências até o Centro Dia do Idoso, e vice versa, bem como os demais locais em que se fizer necessário, acompanhado de monitores do equipamento e auxiliando na condução dos idosos, zelando pela segurança dos assistidos durante embarque, traslado e desembarque até a acomodação em segurança.

Art. 33. Deverá conduzir a equipe de funcionários do Serviço Centro Dia do Idoso, aos locais solicitados, na realização de suas funções, como por exemplo: visitas domiciliares e institucionais, serviços da rede socioassistencial e outras políticas bem como demais locais para o exercício do papel profissional.

Parágrafo Único: É vedado ao motorista e demais funcionários do equipamento, fazer uso do carro oficial para atividades que não sejam aquelas destinadas a execução do trabalho.

Art. 34. Deverá inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, a água e óleo do Carter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento; - verificar os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização, visando o cumprimento das normas estabelecidas, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;

Art.35. Dirigir corretamente os veículos da frota municipal, obedecendo ao código



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D’ PASCHOAL”**

nacional de trânsito, recolhendo e transportando pessoas, cargas, materiais, e equipamentos em locais e horários determinados;

Art. 36. Efetuar anotações na planilha, de viagens realizadas, pessoas, equipamentos e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; bem como informando ao coordenador do serviço os dias em que realiza o abastecimento na garagem municipal e assinando as documentações solicitadas a ele no referido setor, de sua responsabilidade;

Art. 37. Recolher o veículo após a jornada do trabalho, conduzindo-o ao local apropriado durante o período de não utilização;

Art. 38. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito funcionamento e conservação.

CAPÍTULO XI

ATRIBUIÇÃO DO AUXILIAR DE LIMPEZA

Art. 39. Conhecer o objetivo e a natureza específica do Serviço do Centro Dia do Idoso, bem com a rotina diária e fazer uso de EPI.

Art. 40. Fazer a limpeza do local, manter os espaços de convivência, banheiros, salas técnicas, cozinha, dispensa, refeitório e utensílios, higienizados e bem conservados após a utilização dos mesmos.

Art. 41. Lavar as roupas de cama, mesa e banho do Centro Dia do Idoso.

Art. 42. Comunicar a Coordenação sobre consertos necessários nos ambientes internos e externos do Serviço, bem como dos materiais de sua utilização, acesso e responsabilidade.

Art. 43. Manter informada a direção quanto aos materiais disponíveis e necessários de consumo e permanentes, bem como previamente informar a provisão do fim destes, para reposição em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
"LUIZ D' PASCHOAL"

Art. 44. Comunicar a Coordenação sobre consertos necessários nos ambientes internos e externos do Serviço, bem como dos materiais de sua utilização, acesso e responsabilidade, zelando pelas dependências do equipamento.

CAPÍTULO XII

ATRIBUIÇÃO DA(O) COZINHEIRA(O)

Art. 45. Conhecer o objetivo e a natureza específica do Serviço do Centro Dia do Idoso, bem com a rotina diária e fazer uso de EPI.

Art. 46. Atender as normas pertinentes de manuseio e armazenamento dos alimentos.

Art. 47. Confeccionar e servir a alimentação em padrões de higiene, quantidade e qualidades adequadas.

Art. 48. Ofertar a alimentação nos horários estabelecidos. Salvo quando necessário mudanças pela coordenação/equipe técnica, ou ocorrência de eventos que alterem a rotina do equipamento.

Art. 49. Comunicar a Coordenação sobre consertos necessários na cozinha, eletrodomésticos e a falta de utensílios de cozinha.

Art. 50. Comunicar a Coordenação a quantidade e os gêneros de alimentação necessários a ser solicitado, para provimento semanal das refeições ofertadas pelo Centro Dia do Idoso.

Art. 51. Manter informada a Coordenação quanto aos alimentos, materiais e outros bens indisponíveis na cozinha antecipadamente.

Art. 52. Manter diariamente a cozinha higienizada adequada para uso do serviço.

Art. 53. Comunicar a Coordenação sobre consertos necessários nos ambientes internos e externos do Serviço, bem como dos materiais de sua utilização, acesso e responsabilidade, zelando pelas dependências do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 54. Ao Coordenador cabe, conhecer e fazer cumprir o Regimento Interno do Centro Dia do Idoso.

Art. 55. Convocar e coordenar as reuniões com os demais servidores do equipamento para adequar os serviços e demandas bem como fortalecer a equipe.

Art. 56. Coordenar a rotina e a organização técnico/administrativa do equipamento, encaminhamento de relatórios, elaboração de folha ponto e articulação com demais políticas públicas.

Art. 57. Zelar pela aplicação das normas da Instituição pelos funcionários e usuários.

Art. 58. O coordenador não poderá fazer uso do veículo oficial para outras finalidades que não exclusivamente em serviços da Instituição.

CAPÍTULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL/PSICÓLOGO

Art. 59. Conhecer todo o Regimento Interno do Centro Dia do Idoso.

Art. 60. Ações realizadas pelo profissional SUAS no Centro Dia do Idoso:

I – Acolhimento e Escuta qualificada;

II - Estudo Social;

III - Orientação e encaminhamento para redes de serviços locais;

IV - Orientação familiar e orientação ao idoso;

V - Elaboração de relatórios e atualização de prontuários;

VI- Inserção em Projetos e Programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

VII - Articulação com serviços de outras políticas públicas e/ou rede socioassistencial;

VIII – Visita domiciliar in loco para acompanhamento do caso e tomada de medidas cabíveis avaliadas pela equipe

IX - Realização de Grupos Socioeducativos/Reuniões de Família e Usuários para orientações e demais ações cabíveis com objetivo de estreitar vínculo e incluir a família nos aspectos relacionados a vida do idoso e do serviço.

Art. 61. Comunicar a Coordenação sobre consertos necessários nos ambientes internos e externos do serviço, bem como dos materiais de sua utilização, acesso e responsabilidade, zelando pelas dependências do equipamento.

CAPÍTULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

Art. 62. Conhecer todo o Regimento Interno.

Art. 63. Atuar com base na sua participação em discussões que se realizam no âmbito das políticas públicas, sobretudo quanto às ações voltadas a prevenir o acolhimento e a segregação de pessoas idosas e de seus cuidadores;

Art. 64. Organizar, junto com a comunidade e/ou movimentos sociais, fóruns de discussões que visem melhorar a inclusão e convivência do idoso em espaços da comunidade, na rede assistencial e em equipamentos culturais e sociais, bem como a diminuir as atitudes preconceituosas, discriminatórias e/ou violadoras de direitos;

Art. 65. Desenvolver, junto ao público atendido e suas famílias e/ou monitores, atividades que fortaleçam os vínculos, a convivência, o respeito mútuo e a interdependência;

Art. 66. Realizar atividades em grupo com as famílias/monitores, com vistas a promover a reflexão e percepção das implicações advindas da necessidade de oferecer cuidados por tempo prolongado para um membro da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

Art. 67. Realizar atividades em grupo junto ao idoso assistido pelo Centro Dia, e sua família e/ou monitores, que ofereçam oportunidades de refletir sobre e/ou transformar suas atividades cotidianas no sentido de garantir a manutenção dos vínculos, evitar desgastes e modificar as condições que geram e perpetuam ações de violação de direitos;

Art. 68. Desenvolver atividades que atuem como instrumento de valorização das potencialidades/capacidades da pessoa idosa;

Art. 69. Auxiliar no encaminhamento dos usuários para equipamentos de saúde, cultura, esporte e lazer da comunidade, visando promover o acesso aos direitos, tais como transporte especial ou adaptado, e a aquisição de equipamentos de ajuda, como cadeira de rodas, órteses, andadores, entre outros;

Art. 70. Realizar atividades junto ao idoso visando a diminuição da condição de dependência ou de seu agravamento, estimulando suas possibilidades de autonomia, bem como a de seus cuidadores;

Art. 71. Desenvolver atividades que promovam a criação e/ou expansão da rede de suporte social da pessoa idosa e seus familiares/cuidadores, visando apoiar a família, promover a diminuição das dificuldades que apresentam no âmbito das tarefas do cuidar e evitar a sobrecarga dos cuidadores;

Art. 72. Auxiliar na criação e manutenção de redes de suporte à pessoa idosa e seus familiares/cuidadores, estimulando o fortalecimento de vínculos entre estes e a comunidade por meio da realização de atividades;

Art. 73. Poderá em comum acordo com a coordenação, orientar os familiares dos idosos inseridos no serviço, quanto as barreiras arquitetônicas e mobiliários nas residências, no sentido de reduzir danos e possíveis quedas, bem como as orientar acerca de atividades que os idosos podem/devem fazer no ambiente residencial para estimular o restabelecimento físico ou reparar sequela, garantindo maior qualidade de vida aos assistidos pelo Centro Dia do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

Art. 74. Comunicar a Coordenação sobre consertos necessários nos ambientes internos e externos do Serviço, bem como dos materiais de sua utilização, acesso e responsabilidade, zelando pelas dependências do equipamento.

CAPÍTULO XVI

DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 75. São deveres dos funcionários:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno;
- II - Colaborar com a coordenação, quando solicitado, na execução das atividades administrativas e zelar pelo bom cumprimento dos serviços prestados;
- III - Comunicar a coordenação sobre qualquer situação ou conduta, que possa ocasionar direta ou indiretamente, dano aos usuários ou prejudicar o bom funcionamento da Unidade;
- IV - Zelar pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades junto aos usuários e pela organização do ambiente de trabalho;
- V - Ser assíduo, pontual e cumprir eficientemente suas atribuições profissionais;
- VI - Manter conduta exemplar a fim de influenciar positivamente a vivência dos usuários;
- VII - Guardar sigilo dos assuntos relacionados ao serviço do Centro Dia do Idoso;
- VIII - Tratar cordialmente e respeitosamente demais funcionários, usuários e seus familiares e público em geral;
- IX - Tratar de maneira igualitária todos os usuários, sem qualquer tipo de discriminação e preconceito;
- X - Acompanhar os usuários na execução de suas atividades diárias, sendo higienização, alimentação, atividades educacionais, recreativas e de lazer.
- XI - Contribuir na execução dos eventos e atividades internas/externas realizadas pelo equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

XII - Comunicar a coordenação, se possível antecipadamente, das datas de abonada e férias, podendo estas, conforme Estatuto do Servidor, ser indeferidas pelo superior imediato quando não acumuladas e em caso de prejuízo ao serviço.

CAPÍTULO XVII

DAS VEDAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS

Art. 76. É vedado ao funcionário:

I - Deixar de cumprir suas atividades profissionais;

II - Ocupar-se durante o horário de trabalho, principalmente quando em supervisão das atividades com os usuários, com afazeres que não estejam relacionados ao funcionamento do serviço, assim como utilização de aparelhos eletrônicos pessoais (celulares, computadores, tablet, entre outros), salvo em cumprimento da rotina estabelecida com usuários e em emergências pessoais;

III - Desrespeitar os usuários referindo-se aos mesmos por apelidos vexatórios ou verbalizando palavras ofensivas, depreciativas.

Parágrafo Único. Na inobservância de seus deveres profissionais ou normas constantes neste Regimento Interno, fica o funcionário sujeito as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais da Estância Turística de Avaré.

CAPÍTULO XVIII

DA PERMANÊNCIA/DESLIGAMENTO DO IDOSO NO SERVIÇO DO CENTRO DIA DO IDOSO

Art. 77. O período de permanência será de acordo com a avaliação técnica e/ou médica, ou seja, Grau de Dependência I e II, sem comprometimento cognitivo grave, bem como o desejo do idoso e da família em aderir as propostas do Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”**

CAPÍTULO XIX

DAS VEDAÇÕES GERAIS

Art. 78. É vedada a entrada e circulação de pessoas estranhas ao funcionamento do serviço, sem a prévia autorização da coordenação e/ou equipe técnica responsável e sem estarem acompanhadas por funcionários da Unidade.

Art. 79. É vedado aos usuários:

- I - Permanecer com trajas não apropriados e/ou sem camisa;
- II – Ingerir bebidas alcoólicas, e fazer uso de drogas;
- III – Fazer uso de cigarro no interior do equipamento, salvo nas áreas externas e sem circulação de assistidos;

Art. 80. É vedado ao Centro Dia do Idoso:

- I - Inserir idosos com deficiência intelectual, relativa ou absolutamente incapaz;
- II - Inserir idosos portadores de necessidades especiais severas, portadores de síndromes neurológicas e transtornos psiquiátricos que necessitem de cuidados específicos;
- III - Inserir idosos que não aqueles com perfil para o referido serviço, relativo a situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada, e/ou conforme grau de Dependência III, com comprometimento cognitivo não controlado.

CAPÍTULO XX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 81. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável pela administração, supervisão e execução das atividades do Centro Dia do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO
“LUIZ D' PASCHOAL”

Art. 82. A avaliação e monitoramento do serviço deverá proceder pelo sistema de reuniões sistemáticas com a equipe interprofissional do Centro Dia do Idoso e a Coordenação da Proteção Social Especial.

Art. 83. O Serviço de Média Complexidade - Centro Dia do Idoso, será mantido com recursos próprios do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.



Maria Paula Benati Alves
Coordenadora Centro Dia Idoso



Adriana Moreira Gomes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695/13



RESOLUÇÃO CMAS nº 08, de 09 de Agosto de 2019.

(Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2019.)

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do município de Avaré, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a previsão de atendimento físico em relação ao incentivo no Bloco da Gestão IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programam Bolsa Família) referente ao fator de operação do PBF-IGD-M e taxas de atualização cadastral, frequência escolar e agenda saúde e suas metas físicas;

Considerando a previsão de atendimento físico em relação ao incentivo no Bloco da Gestão IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programam Bolsa Família) referente ao IGD SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social), ID CRAS Médio e Execução Financeira;

Considerando as Macro Ações onde serão aplicados os Recursos referente ao Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando as Macro Ações onde serão aplicados os Recursos referente ao Bloco da Proteção Especial de Média Complexidade e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI): Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de L.A. e P.S.C., Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

Considerando as Macro Ações onde serão aplicados os Recursos referente ao Bloco da Proteção Especial de Alta Complexidade e Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes: Serviço de Acolhimento a Outros Públicos e Programas, Projetos, Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV;

Considerando a previsão de financiamento referente aos Blocos de Gestão IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programam Bolsa Família) e IGD SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695/13



(Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social);

Considerando a previsão de financiamento referente aos Serviços dos Blocos das Proteções Sociais Básica, Média e Alta Complexidade;

Considerando que ocorreu reunião extraordinária do CMAS realizada em 09.09.2019 que deliberou sobre o presente Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2019 apresentado pelo Órgão Executor;

RESOLVE:

Artigo 1º – APROVAR o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2019.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 09 de Agosto de 2019.


Fernanda Valéria de Oliveira
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 Lei Municipal nº 237/98 Decreto nº 3.519/13



DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Avaré/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1695, de 25/06/2013 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS – artigo 121) DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 09/09/2019, aprovou a Programação nº **350450320190002**, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.

Avaré/SP, 09 de Agosto de 2019.

Fernanda Valéria de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Avaré/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695/13 – Decreto



RESOLUÇÃO CMAS nº 06, de 09 de Agosto de 2019.

(Dispõe sobre a aprovação da Programação nº350450320190002 – Transferência Voluntária de Recursos)

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do município de Avaré, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Programação de nº 350450320190002, elaborada e inserida no sistema de Informações e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências;

Considerando a modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, encontrar-se em conformidade com a classificação dos recursos previstos e de acordo com a correspondente ação de estruturação da rede de serviços socioassistenciais,

RESOLVE:

Artigo 1º – APROVAR o Pleito sob o nº 55901350450201901 – Valor GND 4 referentes a R\$ 100.000,00, o qual será destinado para Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 09 de Agosto de 2019.


Fernanda Valeria de Oliveira
Presidente do CMAS